

www.LeisMunicipais.com.br

LEI № 4.788- DE: 30 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a forma de amortização do deficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Umuarama/PR, mediante atualização anual, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovada a amortização do deficit técnico atuarial - custo suplementar - até o ano de 2055, no valor de R\$ 518.585.469,45 (quinhentos e dezoito milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), conforme plano de amortização do relatório da avaliação atuarial constante do Anexo I desta Lei, para obtenção do equilíbrio atuarial nos termos da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e a Portaria do Ministério da Previdência Social nº 1.467, de 02 junho de 2022.

Parágrafo único. Em cada ano o aporte anual constante do Anexo I desta Lei será recolhido em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, durante o exercício fiscal.

Art. 2º Em cada exercício financeiro será realizada uma avaliação atuarial por instituição ou profissional devidamente credenciado pelo Instituto Brasileiro de Atuaria (IBA), conforme disposição do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, em consonância com o artigo 26 da Portaria nº 1467, de 02 de junho de 2022, do Ministério da Previdência Social.

Art. 3º O montante a ser amortizado até 31 de dezembro de 2024 é de R\$ R\$ 17.631.905,96 (dezessete milhões, seiscentos e trinta e um mil, novecentos e cinco reais e noventa e seis centavos), descontando os valores já recolhidos no exercício de 2024, conforme Anexo II.

Art. 4º Os valores mencionados no artigo anterior e constantes do Anexo I desta Lei, correspondem ao período de 1º de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024.

Art. 5º As parcelas mensais possuem vencimento até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de competência, sendo que, após tal vencimento, o valor da parcela sofrerá atualização monetária e multa segundo os mesmos índices utilizados para efeitos de correção e multa dos tributos municipais, sem prejuízo da aplicação de mora de 1% (um por cento) ao mês, até a data do pagamento, conforme dispõe o artigo 49, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 089, de 07 de dezembro de 2001.

Art. 62 Nos termos do artigo 115 da Lei Complementar Municipal nº <u>089</u>, de 07 de dezembro de 2001, a Taxa de Administração prevista é de até 3% (dois por cento) da folha de pagamento do exercício anterior.

Parágrafo único. Para o exercício de 2024, o valor a ser repassado para o Fundo de Previdência a título de Taxa de Administração, será de 0,5256% (zero vírgula cinquenta e dois e cinquenta e seis por cento) mensalmente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, em 30 de agosto de 2024.

Projeto de Lei nº 068/2024

Autor: Poder Executivo Municipal

ANEXO I

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES CRESCENTES OU ALÍQUOTAS CRESCENTES						
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA	
31/12/2023	-	-	-	R\$ 518.585.469,45	-	
2024	R\$ 17.631.905,96	R\$ 26.447.858,94	- R\$ 8.815.952,98	R\$ 527.401.422,43	15,22%	
2025	R\$ 26.897.472,54	R\$ 26.897.472,54	R\$ 0,00	R\$ 527.401.422,43	22,98%	
2026	R\$ 28.242.346,17	R\$ 26.897.472,54	R\$ 1.344.873,63	R\$ 526.056.548,80	23,89%	
2027	R\$ 31.754.984,16	R\$ 26.828.883,99	R\$ 4.926.100,18	R\$ 521.130.448,63	26,60%	
2028	R\$ 32.072.534,01	R\$ 26.577.652,88	R\$ 5.494.881,13	R\$ 515.635.567,50	26,60%	
2029	R\$ 32.390.083,85	R\$ 26.297.413,94	R\$ 6.092.669,91	R\$ 509.542.897,60	26,60%	
2030	R\$ 32.707.633,69	R\$ 25.986.687,78	R\$ 6.720.945,91	R\$ 502.821.951,68	26,59%	
2031	R\$ 33.025.183,53	R\$ 25.643.919,54	R\$ 7.381.264,00	R\$ 495.440.687,69	26,58%	
2032	R\$ 33.342.733,37	R\$ 25.267.475,07	R\$ 8.075.258,30	R\$ 487.365.429,39	26,57%	
2033	R\$ 33.660.283,21	R\$ 24.855.636,90	R\$ 8.804.646,32	R\$ 478.560.783,07	26,56%	
2034	R\$ 33.977.833,06	R\$ 24.406.599,94	R\$ 9.571.233,12	R\$ 468.989.549,95	26,55%	
2035	R\$ 34.295.382,90	R\$ 23.918.467,05	R\$ 10.376.915,85	R\$ 458.612.634,10	26,53%	
2036	R\$ 34.612.932,74	R\$ 23.389.244,34	R\$ 11.223.688,40	R\$ 447.388.945,70	26,51%	
2037	R\$ 34.930.482,58	R\$ 22.816.836,23	R\$ 12.113.646,35	R\$ 435.275.299,35	26,49%	
2038	R\$ 35.248.032,42	R\$ 22.199.040,27	R\$ 13.048.992,16	R\$ 422.226.307,19	26,46%	
2039	R\$ 35.565.582,26	R\$ 21.533.541,67	R\$ 14.032.040,60	R\$ 408.194.266,59	26,44%	
2040	R\$ 35.883.132,11	R\$ 20.817.907,60	R\$ 15.065.224,51	R\$ 393.129.042,08	26,41%	
2041	R\$ 36.200.681,95	R\$ 20.049.581,15	R\$ 16.151.100,80	R\$ 376.977.941,28	26,38%	
2042	R\$ 36.518.231,79	R\$ 19.225.875,01	R\$ 17.292.356,78	R\$ 359.685.584,50	26,35%	
2043	R\$ 36.835.781,63	R\$ 18.343.964,81	R\$ 18.491.816,82	R\$ 341.193.767,67	26,31%	
2044	R\$ 37.153.331,47	R\$ 17.400.882,15	R\$ 19.752.449,32	R\$ 321.441.318,35	26,28%	
2045	R\$ 37.470.881,31	R\$ 16.393.507,24	R\$ 21.077.374,08	R\$ 300.363.944,27	26,24%	
2046	R\$ 37.788.431,16	R\$ 15.318.561,16	R\$ 22.469.870,00	R\$ 277.894.074,28	26,20%	
2047	R\$ 38.105.981,00	R\$ 14.172.597,79	R\$ 23.933.383,21	R\$ 253.960.691,07	26,16%	
2048	R\$ 38.423.530,84	R\$ 12.951.995,24	R\$ 25.471.535,60	R\$ 228.489.155,47	26,12%	
2049	R\$ 38.741.080,68	R\$ 11.652.946,93	R\$ 27.088.133,75	R\$ 201.401.021,72	26,07%	
2050	R\$ 39.058.630,52	R\$ 10.271.452,11	R\$ 28.787.178,42	R\$ 172.613.843,30	26,02%	

2051	R\$ 39.376.180,36	R\$ 8.803.306,01	R\$ 30.572.874,36	R\$ 142.040.968,95	25,98%
2052	R\$ 39.693.730,21	R\$ 7.244.089,42	R\$ 32.449.640,79	R\$ 109.591.328,16	25,93%
2053	R\$ 40.011.280,05	R\$ 5.589.157,74	R\$ 34.422.122,31	R\$ 75.169.205,84	25,87%
2054	R\$ 40.328.829,89	R\$ 3.833.629,50	R\$ 36.495.200,39	R\$ 38.674.005,45	25,82%
2055	R\$ 40.646.379,73	R\$ 1.972.374,28	R\$ 38.674.005,45	R\$ 0,00	25,77%

Opção 1 - Plano de Amortização por Aportes Crescentes e Alíquotas Crescentes: o deficit atuarial apresentado poderá ser equilibrado por meio da instituição de aportes anuais de recursos crescentes ou alíquotas de contribuição suplementar crescentes, conforme apresentado na tabela acima. Para adoção de alíquotas de contribuição suplementar, a metodologia considerada foi o crescimento da folha salarial anual dos servidores ativos pois a folha terá anualmente um incremento, seja pelo ingresso de novos servidores em substituição aos atuais, seja pelos reajustes anuais, ou seja, pelas progressões inerentes ao plano de cargos e salários.

ANEXO II

AMORTIZAÇÃO DO DEFICIT TÉCNICO ATUARIAL REFERENTE AO EXERCÍCIO 2024
EM 12 PARCELAS MENSAIS E SUCESSIVAS

Competência	Valor devido R\$	Valor Repassado R\$	Total Repasse 2024
Jan/2024	-	1.989.888,17	
Fev/2024	-	1.989.888,17	
Mar/2024	-	1.989.888,17	
Abr/2024	-	1.989.888,17	
Mai/2024	-	1.989.888,17	
Jun/2024	-	1.989.888,17	
Jul/2024	-	1.989.888,17	
Ago/2024	740.537,75	-	
Set/2024	740.537,75	-	
Out/2024	740.537,75	-	
Nov/2024	740.537,75	-	
Dez/2024	740.537,75	-	
Total	3.702.688,77	13.929.217,19	17.631.905,96

OBS: Nos meses de Janeiro a Julho de 2024, o Município de Umuarama repassou ao FPMU valores de Aporte à maior, devendo ser transferido apenas a diferença nos meses de Agosto a Dezembro de 2024.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.